



## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

(ALVAIÁZERE \* ANSIÃO \* BATALHA \* CASTANHEIRA DE PERA \* FIGUEIRÓ DOS VINHOS  
\* LEIRIA \* MARINHA GRANDE \* PEDROGÃO GRANDE \* POMBAL \* PORTO DE MÓS)

### AVISO n.º 1/2022

#### Rede de transportes escolares que integra a rede de transportes públicos

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelece as Comunidades Intermunicipais como Autoridades de Transportes (AT) competentes quanto aos serviços de transportes intermunicipais que se desenvolvem inteiramente na sua área geográfica.

Com a assunção das competências legais, a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) alargou o âmbito de intervenção no que se refere à mobilidade e transportes, assumindo as competências próprias conferidas pelo RJSPTP, para além das delegadas pelos Municípios integrantes.

Nos municípios da CIMRL, genericamente, a rede de transportes escolares integra a rede de transportes públicos, que serve os locais estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.

Nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, é competência das autarquias locais a oferta do serviço de transporte escolar.

São competências da Autoridade de Transportes da CIM da Região de Leiria, entre outras: (i) a articulação com os municípios do planeamento, gestão e financiamento dos sistemas urbanos; (ii) a coordenação das redes e serviços de transportes intermunicipais e serviços de âmbito municipal de acordo com as competências delegadas com os municípios; e (iii) a fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Nesse âmbito e no quadro legal citado, informam-se os municípios, os estabelecimentos de ensino, e ainda os operadores que atuem na área da CIMRL, que:

1. A rede de transportes escolares que integra a rede de transportes públicos deve atender às necessidades dos municípios e contribuir para uma eficaz e eficiente utilização dos meios de transporte público, que servem os locais de estabelecimento de ensino e residência dos alunos.
2. Sem embargo do definido no respetivo Plano de Transportes Escolares, a realizar pelos municípios nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, quaisquer alterações à rede de transportes escolares que implique ajustamentos na rede de transportes públicos, deve ser previamente articulada com a CIMRL e respetivos operadores.
3. No sentido da otimização do serviço de transporte escolar que integra a rede de transportes públicos, os estabelecimentos de ensino na elaboração dos respetivos horários letivos devem observar a oferta de rede de transportes públicos disponível, designadamente na organização dos horários de entrada e saída dos alunos.

Leiria, 01 de agosto de 2022

**A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria**